

LEI N.º 2.398/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI 2.234/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o inciso V no §1º do art. 5º da Lei 2.234/2021, com a seguinte redação:
“V- prévio cadastro do usuário de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos.”

Art. 2º. Fica inserido o art. 5-A na Lei 2.234 de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:
“Art. 05-A. Permanece facultada a utilização de quaisquer identificações da Empresa Autorizatória do veículo cadastrado, podendo ser utilizado adesivos de identificação, letreiros luminosos ou similares, da seguinte forma:

I – os adesivos de identificação deverão ser fixados nas ambas portas dianteiras do veículo, ao centro, identificando a Empresa Autorizatória do veículo cadastrado;

II – fixação de letreiros luminosos ou similares de modo interno ao veículo, exclusivamente na parte dianteira, sobre o painel, respeitando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º. A alínea “a” do inciso II do art. 10 da Lei 2.234/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10

I –

II –

a) possuir, obrigatoriamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);

.....”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 2023; 164º da Colonização e 64º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão